



## PROCURADORIA JURÍDICA

**Projeto de Lei Complementar nº. 009/2020**

**Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**EMENTA:** *"Dispõe sobre a criação de um cargo em Comissão de Supervisor de Atividades Culturais, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC) da Prefeitura Municipal de Guariba, previsto pelo artigo 2º, inciso II, Letra "A", da Lei Complementar nº. 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº. 2.679, de 28/03/2013, e dá outras providências"*

## PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, criar um cargo em Comissão de Supervisor de Atividades Culturais, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC) da Prefeitura Municipal de Guariba, previsto pelo artigo 2º, inciso II, Letra "A", da Lei Complementar nº. 2.026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº. 2.679, de 28/03/2013, e dá outras providências.



O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

**Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:**

(...)

**Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;**

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

**Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:**

(...)

**b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;**

(...)

**Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.**

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA<sup>3</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, **cabendo aos nobres Edis** sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 31 de março de 2020.

**CARLOS ALBERTO TELLES**

Procurador Jurídico

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*